

Há alternativas para esvaziar os presídios?

Monitoramento eletrônico e penas alternativas podem contribuir para diminuir a superlotação das cadeias?

Nara Borgo

Monitorar os provisórios

O sistema penitenciário brasileiro passa por uma grave crise amplamente conhecida: superlotação, proliferação de doenças, maus tratos, etc. Como possível alternativa para estes problemas, o Congresso Nacional passou a discutir, principalmente a partir do ano de 2007, a utilização do monitoramento eletrônico de presos, uma medida de controle judicial composta por um sistema eletrônico de controle a distância de uma pessoa em determinado lugar, ou de sua ausência de um local determinado por decisão judicial.

Os projetos de lei que tramitaram sobre o tema no Congresso Nacional apresentavam como justificativa para a implementação da medida, entre outras, a possibilidade de se reduzir o contingente carcerário, de se diminuir os custos do aprisionamento e de se viabilizar a reinserção social do condenado.

Após vários anos de discussão foi aprovada a Lei 12.258/2010, que alterou o Código Penal e a Lei de Execução Penal, para possibilitar a utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado. Esta Lei prevê, dentre outros, que o juiz poderá definir a fiscalização por meio da vigilância eletrônica quando autorizar a saída temporária no regime semiaberto e quando determinar a prisão domiciliar.

Algumas críticas podem ser feitas com relação à legislação mencionada, principalmente quando a comparamos com a legislação estrangeira sobre o tema. A primeira refere-se à não previsão de utilização experimental do monitoramento eletrônico, um grave problema na medida em que não é possível prever, sem testes, os efeitos da medida no sistema penitenciário brasileiro. Também nos parece que o monitoramento eletrônico não será capaz de proporcionar a redução do contingente carcerário e nem a redução dos custos do aprisionamento, pois visa monitorar aquelas pessoas que alcançarem o direito à saída temporária ou que estiverem em prisão domiciliar, ou seja, ficarão monitorados aqueles que, por lei, já poderiam estar fora das prisões.

Diante disso, o desafio de se buscar melhorias no sistema penitenciário não será alcançado por meio do monitoramento eletrônico na forma da lei aprovada no Brasil. A única finalidade visível é a de garantir um controle maior do Estado sobre aqueles que já estão fora dos presídios (em prisão domiciliar e saída temporária) em vez de possibilitar novas alternativas para a diminuição do número de presos. No lugar de diminuir o número de pessoas sob a tutela do Estado, aumentaremos exponencialmente essa cifra.

A medida lógica para diminuir o número de presos e, conseqüentemente, os gastos com o sistema penitenciário seria, por exemplo, usar o monitoramento eletrônico para substituir as prisões provisórias, responsáveis por mais de 50% da população carcerária de nosso Estado. Infelizmente não é isso que a legislação em vigor propôs.

■ ■ **Nara Borgo** é professora de Direito Penal da FDV e consultora do Ministério da Justiça.

Carlos Eduardo Ribeiro Lemos

O fracasso ou a vitória

Posso afirmar que se o problema carcerário nacional e da segurança pública é grave, pior seria sem a aplicação das penas alternativas. Quando aplicamos uma alternativa penal deixamos de colocar alguém dentro de um presídio. Os números nacionais são expressivos e demonstram que em 2009 no país já tínhamos 671.078 pessoas cumprindo penas alternativas, e 473.626 encarceradas.

Hoje temos mais de 18 mil pessoas cumprindo essas alternativas penais no Espírito Santo, que ainda possui um déficit de 4 mil vagas nas prisões. No ano passado fiz uma pesquisa sobre o percentual em Vitória no ano de 2007 e descobri que 69,17% de todas as penas e medidas aplicadas foram alternativas. Todos estes números comprovam o incremento positivo da aplicação de penas e medidas alternativas no ES, o que é muito bom.

Porém, resta também bastante demonstrada a necessidade de montar uma estratégia para a execução eficiente daquelas, pois tal número já nos deixa hoje muito prejudicados com relação à qualidade do serviço cartorário e judicial prestado, pois é evidente que tal volume inviabiliza a realização de um trabalho dinâmico. Não tenho dúvidas de que essas penas são melhores em todos os sentidos do que a prisão, deixando claro que para um determinado tipo de apenados, aqueles criminosos ocasionais, que soltos não voltarão a delinquir.

O custo é infinitamente menor, cerca de R\$ 17,00 para cada um por mês, contra cerca de R\$ 2 mil para cada preso/mês. Após a prisão, 80% dos apenados voltam a delinquir, contra 0,6% daqueles que cumprem penas alternativas.

Concluindo, pena alternativa não é punir menos, é punir melhor, com repressão qualificada, e prevenção mais qualificada ainda. Com essas penas bem cumpridas a Justiça funciona como um verdadeiro centro de prevenção de criminalidade, mas até hoje as penas alternativas ainda não tinham se tornado uma agenda importante, pelos poucos investimentos que tínhamos do Estado.

Agora há uma promessa do governo estadual de investimentos significativos para aumentar a estrutura da Justiça e criar outras três centrais de penas alternativas no interior do Estado, iniciando um processo de interiorização das estruturas mínimas necessárias ao incentivo e incremento da aplicação das alternativas em todo o Espírito Santo.

Temos que construir uma política pública séria e abrangente para a renovação da segurança, aliada ao respeito máximo aos direitos humanos nas prisões para quem deve ficar segregado e um sério projeto de alternativas penais, com fiscalização e monitoramento verdadeiro e efetivo. Só assim nosso sistema punitivo alcançará os fins esperados pela sociedade. Acordem gestores públicos! As providências tomadas agora definirão o fracasso ou a vitória no futuro.

■ ■ **Carlos Eduardo Ribeiro Lemos** é juiz de Direito, mestre em Direito e professor da FDV.